



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO nº 175/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços

### **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

O Pregoeiro do município de Águas de Chapecó, nomeado por meio do Decreto nº 157/2024, no uso de suas atribuições, vem, em relação à impugnação apresentada pela empresa CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.339.769/0001-52, apresentar a seguinte resposta:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para oposição da impugnação ao Edital apresentada no dia 07/11/2024 pela CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, encontra-se tempestivo, conforme preceituado item 4 do Edital.

O item 4.1 do edital dispõe que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação (...) devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

A sessão está agendada para ocorrer no dia 12/11/2024, sendo o prazo fatal para impugnação o dia 07/11/2024.

#### **II – DO RELATÓRIO**

A empresa CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, apresentou a impugnação para o certame, no dia 07/11/2024, a respeito que mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de SC e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.



### **III – DA ANÁLISE**

O prazo se faz necessário, uma vez que o objeto é para reparos e consertos para manutenções da Administração, não podendo esta demorar a finalizar os serviços pelo bem do interesse público. Em casos excepcionais de atrasos de entrega de materiais, com comprovação e aceite da Prefeitura, serão aceitas dilatações de prazo.

No caso da empresa CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, que esta situada no Estado do Rio Grande do Sul, caso for vencedora de algum Item do Edital, e pedir mais dias para entrega desse Item, devidamente fundamentado, seu pedido será analisado e levado em consideração.

### **IV – DECISÃO**

Assim, este pregoeiro entende que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório. Ora, as exigências listadas encontram-se em consonância com o entendimento da legislação vigente, não havendo indícios de restrição indevida de competitividade.

Por todo o exposto, este Pregoeiro decide pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE, uma vez que os argumentos trazidos pela impugnante não demonstraram fatos capazes de dissuadir este Pregoeiro da referida decisão. Por haver

Águas de Chapecó, 07 de novembro de 2024

**Vanderlei Scheffer**

**Pregoeiro**